



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

LEI Nº 303/2009

DE 17 de fevereiro de 2009.

Recria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural na forma que específica."

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- A presente Lei recria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento do Poder Executivo na formulação das políticas relativas à promoção, proteção, defesa, fiscalização, formalização e normatização da agricultura e pecuária no Município de Juquiá.

Art. 2º- Ao Conselho de que trata a presente Lei compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte agrícola;
- III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI- discutir e sugerir ao Poder Executivo ações relativas ao planejamento, regulamentação e execução de programas voltados ao desenvolvimento rural, priorizando os serviços de assistência técnica e extensão rural;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

VII - propor condições voltadas à produção e armazenamento incentivando a comercialização direta entre produtor e consumidor;

VIII - estimular a preservação e recuperação do meio ambiente;

IX - acompanhar a implementação do plano municipal de desenvolvimento rural; e

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural.

Art. 3º- O conselho referido no art. 1º será composto por 10 (dez) membros titulares e suplentes, observados os seguintes critérios de composição:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Juquiá, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretariã da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo indicados pelo representante da pasta;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, indicados pelos mesmos;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, indicados pelos mesmos;

V - 06 (seis) representantes de entidades devidamente constituídas e relacionadas a produção agropecuária.

§ 1º- Havendo mais de (06) seis entidades escritas, haverá uma eleição entre as mesmas.

§ 2º- Os órgãos e entidades referidas nos incisos I, II, III, IV e V, indicarão um representante titular e um suplente, sendo que no impedimento do titular, o suplente o substituirá nas mesmas condições.

§ 3º- Indicados os conselheiros na forma do art. 3º, ato do Chefe do Poder Executivo, designará os integrantes do conselho.

§ 4º- O conselho de que trata esta Lei reunir-se-á:

a) ordinariamente, no mínimo (1) uma vez por bimestre; e

b) extraordinariamente, por convocação de cinquenta por cento mais um dos conselheiros, ou por convocação de seu presidente;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

§ 5º- O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º- A atuação dos membros do conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinado seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente, sendo este regimento, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Leis Municipais, nºs 13/97, 52/97 e 38/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.


MOHSEN HOJEISE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do departamento de Governo e Administração


JAIME BATISTA DE SOUZA
Diretor do Departamento de Agricultura


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico